



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CÂMPUS NH/IFSUL Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2026

Estabelece diretrizes para a organização e condução das reuniões gerais no âmbito do Câmpus Novo Hamburgo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS NOVO HAMBURGO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 23163.004341.2025-53, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a organização e condução das reuniões gerais no âmbito do Câmpus Novo Hamburgo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul.

Art. 2º As reuniões gerais do Câmpus Novo Hamburgo têm como finalidade fortalecer a gestão institucional por meio do diálogo colaborativo, da análise de indicadores e do alinhamento estratégico entre as unidades administrativas do câmpus.

Art. 3º São consideradas reuniões gerais os encontros com convocação de todas as servidoras e de todos os servidores do Câmpus Novo Hamburgo.

Parágrafo único. As reuniões gerais poderão ter a observação de um ou de uma representante discente.

Art. 4º Os grupos de trabalho, núcleos e unidades administrativas do Câmpus Novo Hamburgo poderão organizar reuniões próprias, respeitando os limites da sua atuação e competência, utilizando como base o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E DA PAUTA

Art. 5º As reuniões gerais ocorrerão uma vez ao mês, em caráter ordinário.

§ 1º A Direção-geral irá propor o calendário de reuniões gerais ordinárias para o ano subsequente, o qual será submetido à consulta prévia na última reunião geral do exercício.

§ 2º A Direção-geral poderá convocar reuniões gerais extraordinárias a qualquer tempo para discussão de pautas específicas.

Art. 6º A convocação para a reunião geral será feita pela Direção-geral mediante comunicação eletrônica oficial direcionada a todas as servidoras e a todos os servidores do câmpus.

Parágrafo único. A convocação conterà a abertura de prazo para submissão de assuntos para composição

da pauta, o qual será de no mínimo uma semana antes da data da reunião.

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM E DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º Será considerado como quórum mínimo para a realização da reunião geral a presença de metade das servidoras e dos servidores do câmpus.

Art. 8º As reuniões gerais serão presididas pelo Diretor-geral do câmpus.

Parágrafo único. Nas ausências do Diretor-geral, as reuniões gerais serão presididas pelo seu substituto legal.

Art. 9º A condução das reuniões gerais do câmpus contará com o auxílio:

I - de secretária ou secretário, responsável pela gravação de áudio da reunião e pela elaboração do resumo executivo; e

II - de servidora ou servidor responsável pelo controle do tempo das falas e pela organização das inscrições de participantes nas discussões das pautas.

Art. 10. A reunião geral terá a seguinte dinâmica de funcionamento:

I - aprovação do resumo executivo da reunião geral anterior;

II - informes;

III - pautas (apresentação, discussão e votação, se for o caso); e

IV - encerramento.

§ 1º As reuniões gerais poderão ser gravadas em áudio, exclusivamente para fins de registro administrativo, apoio à elaboração do resumo executivo e preservação da memória institucional, observados os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, bem como as bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A gravação de que trata o § 1º deverá ser previamente informada às pessoas participantes no momento da convocação da reunião, com indicação de sua finalidade e das condições de acesso e armazenamento.

§ 3º As gravações de áudio terão acesso restrito e poderão ser disponibilizadas mediante solicitação formal, desde que demonstrado interesse administrativo legítimo, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018, vedada sua divulgação pública irrestrita.

§ 4º As gravações de áudio serão armazenadas pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento de sua finalidade, sendo posteriormente eliminadas ou anonimizadas, nos termos das normas institucionais de gestão documental e proteção de dados.

§ 5º Os resumos executivos serão incluídos como documento eletrônico no SUAP após a aprovação e contarão com a assinatura eletrônica das pessoas presentes.

§ 6º Os resumos executivos serão publicados no site institucional do câmpus.

Art. 11. A discussão sobre as pautas apresentadas obedecerá a ordem de inscrição de cada participante para a realização de fala.

§ 1º O tempo de cada fala terá duração máxima de três minutos.

§ 2º Todas as intervenções deverão ser respeitadas, sendo vedadas interrupções.

Art. 12. Os encaminhamentos referentes às pautas serão registrados no resumo executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As pessoas participantes das reuniões deverão observar conduta compatível com os deveres funcionais, com o respeito mútuo, com a urbanidade e com o adequado funcionamento das atividades institucionais.

§ 1º Eventuais ocorrências que, em tese, possam caracterizar infração funcional serão apreciadas na forma da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da normativa correicional vigente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Durante as reuniões, espera-se de todas e de todos participantes uma postura ética, respeitosa e colaborativa, compatível com o ambiente institucional, devendo as manifestações ocorrer em tom adequado, com linguagem clara e objetiva, vedadas expressões ofensivas, depreciativas ou incompatíveis com o tratamento respeitoso entre as pessoas presentes.

§ 3º Eventuais discordâncias deverão ser expressas com civilidade, prezando-se pela escuta ativa, pela argumentação construtiva e pelo compromisso com o interesse público e com o bom andamento dos trabalhos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Rodrigo Dias

Diretor-geral do Câmpus Novo Hamburgo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Dias, DIRETOR(A) - CD0002 - NH-DIRNH**, em 05/05/2026 09:38:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 408400

Código de Autenticação: 78a6c5b9c2

